



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

## **RESOLUÇÃO Nº 01/CONSELHO/CCSA, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022**

**Estabelece os procedimentos para organização da Lista Tríplice para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal do Cariri (UFCA) para o quadriênio (2023-2027).**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais conferida por meio da Portaria nº 184, de 06 de maio de 2019;

Considerando o princípio da autonomia universitária, previsto no art. 207, da [Constituição Federal de 1988](#); as disposições [da Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968](#), com a redação dada [pela Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#); o [Decreto n. 1.916, de 23 de maio de 1996](#), com redação dada pelo [Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007](#), e com base no Estatuto da UFCA resolve:

Art. 1º A lista tríplice para a nomeação do(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), da Universidade Federal do Cariri (UFCA), será elaborada de acordo com as disposições contidas na legislação supracitada e nesta Resolução.

Art. 2º O Conselho do CCSA instituirá a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CCSA/UFCA, composta por 02 (dois) docentes, 02 (dois) servidores(as) técnicos-administrativos(as) e 02 (dois) discentes, escolhidos entre os seus membros titulares e suplentes.

§1º Caso alguma categoria apresente mais de 2 (dois) membros interessados em participar da Comissão Eleitoral, deverá haver votação entre seus pares, em escrutínio secreto, com cada membro do Conselho do CCSA pertencente a essa categoria podendo votar em até 2 (dois) nomes.

§2º A votação em escrutínio secreto será dispensada se houver apenas 2 (dois) membros de alguma categoria interessados em participar da Comissão Eleitoral.

§3º Todos os membros do Conselho do CCSA, titulares e suplentes, poderão votar e serem votados desde que presentes na reunião.

§4º Na hipótese de alguma categoria não apresentar 2 (dois) membros interessados em participar da Comissão Eleitoral, deverá o Conselho do CCSA identificar possíveis candidatos(as) e estimular a sua participação.

§ 5º A participação na Comissão Eleitoral gera impedimento da inscrição do(a) candidato(a).

§6º Caso se verifique, a qualquer tempo, a participação na Comissão Eleitoral de parentes até o 2º grau, por consanguinidade ou afinidade, de um dos candidatos, o membro da Comissão será imediatamente substituído.

§7º Após a escolha, a Comissão Eleitoral deverá ser nomeada por portaria do Conselho do CCSA.

§8º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um(a) primeiro(a) secretário(a) e um(a) segundo(a) secretário(a).

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho do CCSA:

I - receber as inscrições dos candidatos, julgar as condições de elegibilidade e publicar a relação das inscrições deferidas;

II - estabelecer os regimentos do processo de votação e supervisionar a campanha;

III - providenciar o material necessário;

IV - mediar debates;

V - julgar os recursos interpostos; e

VI - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em instância final, ao plenário do Conselho do CCSA.

Art. 4º A atividade político-eleitoral dos candidatos não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública.

Art. 5º Será assegurado, aos(às) docentes efetivos(as), da Carreira de Magistério Superior, do quadro do CCSA/UFCA, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou Professor(a) Associado(a) Nível 4 ou que sejam portadores do título de Doutor(a), nesse caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, que estejam interessados e aptos a integrar a lista tríplice, referida nesta resolução, o direito de candidatar-se perante o Conselho do CCSA desta Universidade.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Vice-Diretor(a) devem cumprir os mesmos requisitos descritos no **caput** deste artigo.

Art. 6º Os(as) interessados(as) deverão se inscrever, pessoalmente, mediante requerimento, com indicação expressa dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a), acompanhado(a) da seguinte documentação:

I - Termo de compromisso em modelo elaborado pela Comissão Eleitoral;

II - Cópias do documento oficial de identificação;

III - Declaração expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, com menção à categoria do docente no plano de carreira e da titulação;

IV - Currículo Lattes;

V - Carta de apresentação à comunidade e/ou programa de gestão.

§1º Os(as) candidatos(as) que se inscreverem, simultaneamente, em duas ou mais chapas, mesmo que para cargos diferentes e/ou que não apresentarem a documentação completa, relacionada no **caput** deste artigo, terão todas as inscrições indeferidas.

§2º Não serão aceitas inscrições cujo formulário esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.

§3º Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, na página eletrônica <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/unidades-academicas/centro-de-ciencias-sociais-aplicadas/>, a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologadas.

Art. 7º O edital publicado pela Comissão Eleitoral deverá:

- I - Ser amplamente divulgado a toda comunidade universitária do CCSA;
- II - Ser lançado no mínimo 5 (cinco) dias antes do início do recebimento das inscrições; e
- III - Atribuir no mínimo 10 (dez) dias para recebimento de inscrições e 2 (dois) dias de prazo para recursos.

Art. 8º A lista, a que se refere o **caput** do art. 1º desta resolução, será organizada pelo Conselho do CCSA, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único. A reunião mencionada no **caput** deste artigo somente será iniciada quando for comprovada a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho do CCSA.

Art. 9º A elaboração da lista tríplice será processada com observância das normas e procedimentos abaixo enumerados:

- I - Realização de escrutínio único;
- II - Votação uninominal, secreta e de forma presencial, cabendo a cada membro titular do Conselho do CCSA, ou seu suplente, na ausência do titular, votar em apenas um nome para o cargo de Diretor(a), por meio de cédula com os nomes dos(as) candidatos(as);
- III - A lista tríplice a ser encaminhada para o Conselho Universitário (CONSUNI) deverá ser composta pelos três nomes mais votados;
- IV - Na hipótese de ocorrer empate entre dois ou mais candidatos(as), far-se-ão outros escrutínios, tantos quantos necessários, somente com os seus nomes, até que se obtenha o desempate para a formação da lista;
- V - Não serão permitidos os votos em aberto ou por procuração; e
- VI - Será nula de pleno direito a cédula rasurada ou com qualquer tipo de observação;

Parágrafo único. Somente na hipótese de o número de candidatos(as) inscritos(as) ser insuficiente para elaboração da lista tríplice, deverá o Conselho do CCSA, na própria reunião convocada para a elaboração da lista, identificar possíveis candidatos(as) e estimular a inscrição de um número suficiente de docentes, que preencham os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 10. O Conselho do CCSA não realizará consulta formal à Comunidade Universitária.

Parágrafo único. Caso a Comunidade Universitária ou entidades representantes de classe realizem algum tipo de consulta eleitoral, o resultado dela, em hipótese alguma, será vinculativo ao processo de formação da lista tríplice a ser realizada pelo Conselho do CCSA nos termos desta Resolução.

Art. 11. Fica designada a Secretaria do CCSA como setor consultivo, em caso de dúvidas ou necessidade de informações complementares, por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 12. O processo de consulta e o edital emitido pela Comissão Eleitoral subordinar-se-á ao calendário constante no Anexo à presente Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, ficando o Plenário do Conselho do CCSA como única instância recursal das decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS FERREIRA

Presidente do Conselho do CCSA



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

<b>Data</b>	<b>Evento</b>
01/11/2022	Aprovação do presente normativo
08/11/2022	Escolha dos membros da Comissão Eleitoral no Conselho da Unidade Acadêmica
Até o dia 16/12/2022	Emissão da portaria instituindo a Comissão Eleitoral
Até o dia 10/03/2023	Data limite para publicação do Edital
24/04/2023	Reunião Extraordinária do Conselho do CCSA para formação da lista tríplice
Até o dia 28/04/2023	Envio do processo para o CONSUNI